



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Teresina, 17 de maio de 2016.

Prezada Senhora Alriline de Sousa Barbosa,
Presidente da Fundação de Apoio aos Portadores de Mielomeningocele e
Hidrocefalia - FAPV .

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a essa entidade a aprovação, pela Câmara Municipal de Teresina, e sanção, por este Chefe do Poder Executivo Municipal, da LEI Nº 4.904, DE 17 DE MAIO DE 2016, que trata do reconhecimento de utilidade pública dessa Fundação, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, via original do referido instrumento legal.

Atenciosamente,

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



Lei nº 4.904 de 17 de MAIO de 20 16

Câmara Municipal
(via do interessado)

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a FUNDAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE MIELOMENINGOCELE E HIDROCEFALIA - FAPV, e dá outras providências.

(*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE MIELOMENINGOCELE E HIDROCEFALIA - FAPV**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 09 de abril de 2012 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 15.494.903/0001-43, sediada no Residencial Francisca Trindade, Quadra - I, Casa 33, bairro Santa Rosa, CEP: 64.012-840, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade a **FUNDAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE MIELOMENINGOCELE E HIDROCEFALIA - FAPV**, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE MIELOMENINGOCELE E HIDROCEFALIA - FAPV** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário;



Prefeitura Municipal de Teresina

V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.876, de 18 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 17 de maio de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Gilberto Paixão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.